



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

MARÇO 2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I - OBJETO

Art. 1°. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, além das boas práticas sobre o assunto.

CAPITULO II - CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.

Art. 2°. O Conselho de Administração é o órgão de administração que fixa a orientação geral da política administrativa e operacional do Banco, e tem, na forma prevista em lei e no Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 3°. O Conselho de Administração é composto por sete membros, pessoas naturais, brasileiros, residentes no País, dotadas de idoneidade moral, reputação ilibada, notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, a saber:

- I. Quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um membro independente, nos termos da legislação vigente;
- II. Um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias;
- III. Um membro representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010;
- IV. O Presidente do Banco.

Art. 4°. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e seu Decreto Regulamentador.

§1° O Presidente do Banco tomará posse como integrante do Conselho de Administração após sua eleição e posse como Presidente, devendo sua nomeação no Conselho de Administração ser referendada na primeira Assembleia Geral seguinte à sua posse no Conselho.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. O membro representante dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias é indicado, em regra, por meio de ofício, por si ou por grupo de acionistas, por ocasião da Assembleia Geral.

§3º É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.

§5º O Presidente do Conselho de Administração será escolhido entre seus pares, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 5º Os conselheiros de administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração.

I. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração;

II. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

Art. 6º Ao tomar posse, o conselheiro de administração deverá, além de firmar Termo de Posse, apresentar declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede do Banco, de que:

I. Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II. Não está condenado a pena de inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei no 6.404/76;

III. Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76;

IV. Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76;

§1º Para os efeitos do inciso IV, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente:

I. Tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e

II. Mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§2º A presunção a que se refere o inciso I do parágrafo anterior somente se opera se o conselheiro de administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição.

§3º A impossibilidade da declaração de que trata o inciso IV não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência, e o instrumento de declaração contenha esclarecimentos detalhados acerca das razões que impedem a declaração antes referida.

Art. 7º Os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§1º O Prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Atingido o limite de reconduções, previsto no caput, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

CAPITULO III - AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Cabe ao Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto em seus afastamentos e impedimentos eventuais, dentre os demais membros do

Colegiado, com exceção do Presidente do Banco que não pode assumir a Presidência do Colegiado, mesmo que interinamente.

CAPITULO IV - VACÂNCIA

Art.9º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado, que indicará o substituto para nomeação pelos membros remanescentes do Colegiado até a próxima Assembleia Geral, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º Em caso de vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

§2º A função do Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

§4º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.

Art. 10 Perde o cargo o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art.11 O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Art.12. Perderá o cargo de membro do Conselho de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Art.13. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPITULO V - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compete ao Conselho de administração, nos termos do Art. 24 do Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, incluindo o Presidente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar Assembleia Geral;
- V. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais” no instrumento de convocação;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;
- VIII. Manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente cujo valor seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;
- IX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários;
- XII. Aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes e indicação e sucessão, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;

XIII. Aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. Promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XVI. Subscrever Carta Anual com explicações dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas e governança corporativa;

XVII. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XVIII. Assegurar que os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;

XIX. Aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;

XX. Aprovar nomeação ou dispensa do titular da Área de Auditoria Interna, mediante proposta do Presidente do Banco e, após, submeter à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU;

XXI. Designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva, os titulares das Áreas de Ouvidoria, Auditoria Interna e Controles Internos e Gestão de Riscos;

XXII. Criar, bem como extinguir, comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XXIV. Deliberar sobre o relatório anual de atividades relacionadas com o sistema de Controles Internos;

XXV. Solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco;

XXVI. Manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;

XXVII. Aprovar o seu regimento interno e os dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXVIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXIX. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XXX. Avaliar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e a necessidade de mantê-los;

XXXI. Avaliar as práticas de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;

XXXII. Decidir, excepcionalmente, pela não divulgação de ato ou fato relevante caso entendam que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, observada a Instrução Normativa 358/2002, da CVM. **(Art. 6º IN CVM 358)**.

XXXIII. Aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;

XXXIV. Aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;

XXXV. Aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXVI. Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

XXXVII. Deliberar sobre a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);

XXXVIII. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XL. Fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS e revisá-los, com o auxílio do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e do CRO;

XLI. Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:

a. as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixadas na RAS;

b. as políticas e as estratégias para o gerenciamento de capital, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o PR, o Nível I e o Capital Principal, em níveis compatíveis com os riscos incorridos;

c. o programa de testes de estresse;

d. as políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e. o plano de contingência de liquidez;

f. o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XLII. assegurar a aderência do Banco às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos, por meio de informações prestadas pela área responsável;

XLIII. assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital, por meio de informações prestadas pela área responsável;

XLIV. aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557/2017 nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XLV. autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

XLVI. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

XLVII. assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

XLVIII. garantir que a estrutura remuneratória adotada pelo Banco não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

XLIX. assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez, por meio de análise dos relatórios enviados pela área responsável;

L. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.

Art. 15. Além das atribuições definidas em lei ou no Estatuto Social, o Conselho de Administração delibera, se manifesta ou toma conhecimento dos assuntos adiante indicados, dentre outros julgados necessários pela Administração:

I. Decorrentes das competências do Conselho de Administração conforme art. 24 do Estatuto Social;

II. Propostas e documentação de competência da Assembleia Geral, tais como:

- a. Edital de Convocação;
- b. Relatório da Administração;
- c. Pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração;
- d. Constituição de Reserva Legal;
- e. Participação no resultado dos empregados e dirigentes, nas bases autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- f. Alocação de Recursos para o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FUNDECI, e Fundo de Desenvolvimento Regional-FDR;
- g. Alteração do Estatuto Social; e
- h. Aumento do Capital Social.

III. Proposta de renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho, antes do encaminhamento do pleito à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; (Portaria nº 27/2012 MPDG)

IV. Alteração da política de pessoal, salários, benefícios e vantagens, antes do encaminhamento do pleito à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressalvados os direitos adquiridos na forma da legislação vigente;

V. Relatório Anual das atividades relacionadas com o Sistema de Controles Internos.

Art.16. O membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relevante deverá comunicá-lo ao Diretor de Relação com Investidores do Banco, a quem caberá fazer a divulgação para o mercado.

Art. 17. Cumpre ao membro do Conselho de Administração observar as demais disposições da Instrução Normativa 358/2002, da CVM, que trata da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como a política interna do Banco sobre o assunto.

Art.18. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Proferir, além do voto pessoal, o de qualidade, sempre que for necessário;

III. Preparar, assistido pelo secretário da reunião do Conselho de Administração, a pauta das reuniões.

Art. 19. Compete aos demais membros do Conselho de Administração o desempenho das atribuições definidas nas leis, no Estatuto, neste Regimento e nos demais atos normativos aplicáveis.

CAPITULO VI - AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 20. O Conselho de Administração, anualmente, deverá realizar autoavaliação, bem como avaliar o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva e do Presidente do Banco e dos comitês estatutários.

CAPITULO VII - REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

§2º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§3º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.

§4º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§5º. Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião por audioconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração acontecem, preferencialmente, na sede do Banco, podendo ser definidos outros lugares, pelo próprio Colegiado, no Banco ou fora dele.

Art. 23. Participarão das reuniões do Conselho, a critério do Presidente, além dos membros do colegiado:

I. O representante da Superintendência Jurídica e os membros do Comitê de Auditoria, na qualidade de assessores do Conselho;

II. O representante da Superintendência de Auditoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração;

III. Chefe do Gabinete da Presidência do Banco ou outro funcionário indicado por ele, na qualidade de secretário das reuniões do Conselho de Administração;

IV. A critério do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderão participar das reuniões e prestar esclarecimentos e informações os Diretores, os funcionários e/ou os membros dos comitês de assessoramento.

Art. 24. Participam das reuniões do Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, quando o objetivo da reunião for para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Relatório da Administração;

II. Demonstrações Financeiras;

III. Propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia-Geral, relativas à modificação do Capital Social e distribuição de dividendos.

CAPITULO VIII - DELIBERAÇÕES

Art. 25. As deliberações do Conselho de Administração ocorrem em reuniões do Colegiado, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente ou quem o estiver substituindo, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração são documentadas em despacho transcrito nas respectivas propostas originais, bem como registradas na ata da reunião.

§ 2º Qualquer membro do Conselho de Administração, mediante justificativa, pode pedir vistas ou adiamento de apreciação de proposta, ficando a retirada de pauta a critério do Colegiado.

Art. 26. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho de Administração e aos participantes na qualidade de assessores ou convidados, toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no art. 157 da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Art. 27. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata, com as respectivas justificativas.

Art. 28. As deliberações do Conselho de Administração serão documentadas em atas, lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais.

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 29 A divulgação das atas das reuniões do Conselho de Administração deverá ocorrer quando solicitado por um de seus membros, salvo se houver impedimento legal ou se a maioria do Colegiado entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse do Banco.

CAPITULO IX - SECRETARIA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A função de Secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável pela organização, acompanhamento e apoio das reuniões do Colegiado, é exercida pela Chefia do Gabinete da Presidência, a quem compete:

- I. Comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II. Distribuir a pauta das reuniões, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. Adotar providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- IV. Proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

Parágrafo Único: A pauta das reuniões de que trata o inciso II deverá ser distribuída, com no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 32. Este Regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do Banco.

Fortaleza - CE, 11 de março de 2019.